

**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA  
REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2009**

Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal da Guarda, conforme edital publicado em 23 de Junho de 2009, com a presença dos seguintes elementos: Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Maria de Lurdes Saavedra Ribeiro, José António Almeida Gomes e João Manuel Costa do Rosário Bandurra, Vereadores. -----

**FALTAS**

Verificou-se a falta da senhora Vereadora Ana Manso tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram nove e trinta minutos. -----

Seguidamente o senhor Presidente colocou à discussão e votação os pontos agendados na ordem de trabalhos.-----

**1 - PREDE - CONTRATO COM A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - 2ª e 3ª  
ADENDAS AO CONTRATO - RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS QUE  
APROVARAM OS TERMOS DAS ADENDAS:-----**

Foram presentes as Adendas nºs 2 e 3 ao Contrato de Empréstimo celebrado em 20 de Fevereiro de 2009, entre o Município de Guarda e a Caixa Geral de Depósitos – com a Ref.ª 9015/006306/691, que são do seguinte teor, respectivamente: -----

- “Cláusula Única -----

1. A cláusula 3 do contrato atrás identificado passa a ter a seguinte redacção: -----

“3. FINALIDADE – Pagamento de dívidas a fornecedores no âmbito do “Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado”, conforme listagem em ANEXO.”-----

2. As restantes cláusulas mantêm-se válidas e por consequência inalteradas.-----

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.”-----

- “Considerando as questões levantadas no âmbito do pedido do Visto do Tribunal de Contas, as partes concordam em alterar a cláusula contratual relativa ao montante a qual passa a ter a seguinte redação:-----

“2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO – Até € 9.742.069,66 (nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil, sessenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos).-----

As restantes cláusulas contratuais mantêm-se válidas e por consequência inalteradas.-----

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.”-----

Estas adendas haviam sido aprovadas por despacho do senhor Presidente ao abrigo do disposto no n.º3 do artigo 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro.-----

*A Câmara deliberou ratificar os despachos que aprovaram as adendas ao contrato de empréstimo, por unanimidade.*-----

**2 - PREDE - CONTRATO COM O ESTADO - RATIFICAÇÃO DO  
DESPACHO RELATIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A  
CELEBRAR COM O ESTADO PORTUGUÊS:-----**

Foi presente o contrato de empréstimo a celebrar entre o Estado Português e o Município da Guarda no âmbito do “Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado” que é do seguinte teor:-----

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

“PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÍVIDAS DO  
ESTADO”

ENTRE -----

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Director-Geral do Tesouro e Finanças, Dr. Carlos Manuel Durães da Conceição, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, em conjugação com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, e do Despacho n.º 6871-B/2008, de 22 de Fevereiro, com as devidas adaptações, na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por MUTUANTE); -----

E -----

O MUNICÍPIO DE GUARDA, com sede em Praça do Município, 6301-854 Guarda, pessoa colectiva de direito público n.º501131140, neste acto representado por Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por MUTUÁRIO); --  
No âmbito do “Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, em conjugação com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

### Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo)

Ao abrigo do disposto no artigo 173º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e ao abrigo do disposto no artigo 37º do Decreto-Lei nº 69-A/2009, de 24 Março, que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2009 e na RCM nº

34/2008, de 22 de Fevereiro e na RCM n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o MUTUANTE concede ao MUTUÁRIO um empréstimo de EUR 6.494.713,11 (seis milhões quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e treze euros e onze cêntimos).-----

#### Cláusula Segunda

##### (Finalidade)

1. O empréstimo concedido pelo MUTUANTE ao MUTUÁRIO destina-se ao pagamento das dívidas a fornecedores constantes da lista anexa ao presente contrato, com vista à redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores do MUTUÁRIO, obrigando-se este a não utilizar o empréstimo para outro fim. -----

2. Nos termos do n.º 25 do Anexo à RCM n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, o presente empréstimo é complementar ao empréstimo de EUR 9.742.069,66 (nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil, sessenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos) concedido ao MUTUÁRIO, com a mesma finalidade, pelo(a) Caixa Geral de Depósitos, em 22/06/2009. -----

#### Cláusula Terceira

##### (Objectivos de redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores)

1. Com vista à redução progressiva e sustentada do prazo médio de pagamentos a fornecedores do MUTUÁRIO, são estabelecidos pelo presente contrato objectivos anuais de prazos de pagamento, de acordo com o disposto no n.º 39 do Anexo à RCM n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, até 2018. -----

2. Para os efeitos do presente contrato, o prazo médio de pagamento a fornecedores (PMP) do MUTUÁRIO define-se pelo disposto nos n.ºs 6, 7 e 56 do Anexo à RCM n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro. -----

3. Para o ano de 2009, o MUTUÁRIO estabelece como objectivo praticar um PMP inferior ao maior dos seguintes valores: -----

a) 40 dias; -----

b) valor que resulta da aplicação da seguinte formula: -----

“ $PMP_{2008} - F \times 0,5 - A_{2008} \times 365$ ”-----

$PMP_{2008}$  – PMP registado no final do 4.º trimestre de 2008 -----

F – Montante global do financiamento obtido (Estado e IC) -----

$A_{2008}$  – Valor das aquisições de bens e serviços realizadas no ano de 2008 -----

4. Para os anos de 2010 a 2013, os objectivos de prazos de pagamentos e o respectivo grau de cumprimento estabelecem-se com base no PMP do ano anterior e de acordo com a tabela seguinte: -----

Grau de cumprimento do objectivo -----

Superação	Cumprimento		Incumprimento
PMP do ano anterior inferior a 45 dias	$PMP < 30d$	$30d \leq PMP < 40d$	$PMP \geq 40d$
PMP do ano anterior superior ou igual a 45 dias	Redução do PMP superior a 25%	Redução do PMP no intervalo [15%;25%]	Aumento do PMP ou redução inferior a 15%

5. Para os anos de 2014 a 2018, o objectivo é manter o PMP abaixo do maior dos seguintes valores: -----

5.1. O PMP registado no ano de 2013; -----

5.2. 40 dias. -----

#### Cláusula Quarta

(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será integralmente disponibilizado até ao quinto dia útil após recepção da comunicação do MUTUÁRIO do visto do Tribunal de Contas, sobre o presente contrato de empréstimo, e do pedido de desembolso a que se refere o n.º 37 do Anexo à RCM n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, através de uma única transferência para a conta do MUTUÁRIO, com o NIB 003503600000102473092.

2. O MUTUÁRIO efectua o pagamento das dívidas aos fornecedores constantes da lista anexa ao presente contrato até 30 dias após recepção da comunicação do visto do Tribunal de Contas à contracção do presente empréstimo.-----

#### Cláusula Quinta

##### (Prazos)

O presente empréstimo tem um prazo correspondente ao dobro do prazo do empréstimo concedido pela Instituição de Crédito ao abrigo deste programa.-----

#### Cláusula Sexta

##### (Juros)

1. O capital mutuado vence juros remuneratórios à taxa base Euribor a 6 meses em vigor na data de início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida das alterações referidas nos pontos 2 a 4 da presente Cláusula. -----

2. À taxa de juro base referida no ponto anterior serão deduzidos 0,2 pontos percentuais por cada ano do período de 2009 a 2013 em que o objectivo de prazos de pagamento definido na Cláusula Terceira tenha sido superado. -----

3. À taxa de juro base, referida no ponto 1 da presente Cláusula, serão acrescidos 0,2 pontos percentuais por cada ano do empréstimo em que o objectivo de prazos de pagamento definido na Cláusula Terceira não tenha sido cumprido. -----

4. Cumulativamente, à taxa de juro base referida no ponto 1 da presente Cláusula, serão acrescidos 0,1 pontos percentuais por cada ano do período de 2009 a 2013 em que o PMP tenha aumentado face ao ano anterior. -----

5. Os juros são calculados dia a dia, numa base anual de 360 dias. -----

6. O 1º período de contagem de juros tem início 60 meses após a data da utilização do contrato com a Instituição de Crédito e tem vencimento em 15 de Junho ou 15 de Dezembro, aquela que estiver mais próxima, de 2014. -----

7. Os restantes juros serão contados e pagos semestral e postecipadamente a 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano. -----

8. O MUTUANTE comunica anualmente ao MUTUÁRIO, até 31 de Maio, as deduções ou acréscimos à taxa de juro base a aplicar, em função do disposto nos números anteriores da presente Cláusula e do grau de cumprimento dos objectivos estabelecidos na Cláusula Terceira e tendo por base os dados disponibilizados nas páginas electrónicas da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a que se referem as alíneas a) dos nºs 19 e 20 do Anexo à RCM nº 34/2008, de 22 de Fevereiro, respectivamente. -----

#### Cláusula Sétima

(Reembolso)

O empréstimo será reembolsado pelo MUTUÁRIO, em 10 prestações semestrais de capital, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de Junho de 2014 e as restantes nos semestres subsequentes, e a última em 15 de Junho de 2019. -----

#### Cláusula Oitava

(Modo de reembolso)

O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo MUTUÁRIO, nos termos do presente empréstimo, deverá ser efectuado por crédito em conta a indicar previamente pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças. -----

#### Cláusula Nona

(Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do MUTUÁRIO, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Sexta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2%, até à data do efectivo pagamento, sem prejuízo do accionamento de outras garantias. -----

Cláusula Décima

(Garantias)

Com as devidas adaptações ao presente Programa e de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 Março, que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2009, em caso de incumprimento por parte do MUTUÁRIO, este reconhece ao MUTUANTE o direito de solicitar, à entidade competente para o efeito, a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o MUTUÁRIO, devendo o montante retido por este efeito ser afecto ao reembolso do montante em dívida. -----

Cláusula Décima Primeira

(Reembolso antecipado)

O MUTUÁRIO poderá efectuar o reembolso antecipado do empréstimo, total ou parcialmente, ficando, no entanto, sujeito ao pagamento de uma prestação de juros adicional, cujo valor é obtido pela aplicação da taxa de juro anual correspondente a metade da taxa base referida no n.º 1 da Cláusula Sexta, acrescida das alterações referidas nos números 2 a 4 dessa Cláusula, sobre o valor a amortizar, pelo período de empréstimo decorrido, até ao limite da data de início do primeiro período de contagem de juros. -----

Cláusula Décima Segunda

(Exigibilidade Antecipada)

1. O MUTUANTE pode exigir ao MUTUÁRIO o reembolso da totalidade ou de parte do presente empréstimo, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial, no caso do produto do empréstimo ser utilizado para um fim diferente do previsto na Cláusula Segunda do presente contrato. -----



2. Ao montante a reembolsar acrescem juros diários contados a partir da data de utilização dos fundos prevista na Cláusula Quarta até à data do efectivo reembolso, à taxa Euribor a 6 meses em vigor na data do pedido de reembolso, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 4%. -----

#### Cláusula Décima Terceira

##### (Compromissos)

Com as devidas adaptações ao presente Programa e de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2009, o MUTUÁRIO compromete-se a facultar ao MUTUANTE todos os elementos que vierem a ser solicitados, directa ou indirectamente, para verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, designadamente os objectivos de prazos de pagamentos e a aplicação do produto do financiamento. -----

#### Cláusula Décima Quarta

##### (Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes. -----

#### Cláusula Décima Quinta

##### (Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efectuadas para os seguintes endereços: -----

MUTUANTE: Direcção-Geral do Tesouro e Finanças -----

Rua da Alfândega, 5 – 1º - 1149 – 008 Lisboa; -----

Tel: 21 88 46 000 - Fax: 21 88 46 200 - E-mail: [apoiosfinanceiros@dgtf.pt](mailto:apoiosfinanceiros@dgtf.pt). -----

MUTUÁRIO: MUNICÍPIO DA GUARDA -----

Praça do Município 6301-854 Guarda -----

Telef.: 271220220 - Fax: 271220709 - E-mail: [contabilidade@mun-guarda.pt](mailto:contabilidade@mun-guarda.pt).-----

#### Cláusula Décima Sexta

(Assinatura)

1. Por acordo entre os outorgantes foi utilizada a teletransmissão (telefax) do texto do presente contrato, por ocasião da sua assinatura. -----
2. Os outorgantes reconhecem plena validade e valor probatório ao presente documento, assinado por aquele meio de teletransmissão (telefax). -----
3. Este procedimento de assinatura será seguido da assinatura de dois exemplares idênticos ao presente documento, e que substituirão, para todos os efeitos, o exemplar assinado por telefax. -----

#### Cláusula Décima Sétima

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, por todos os outorgantes, e cessará quando se verificar o pagamento integral da dívida resultante do empréstimo. -----

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar. -----

A lista anexa ao presente contrato, que é parte integrante do mesmo, é rubricado por Graça Montalvão em representação do Director-Geral do Tesouro e Finanças.”

Este contrato havia sido aprovado por despacho do senhor Presidente ao abrigo do disposto no n.º3 do artigo 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro.-----

***A Câmara deliberou ratificar o despacho que aprovou as cláusulas contratuais do empréstimo e autorizar a sua assinatura.*** -----

**ENCERRAMENTO**

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Director de Departamento Administrativo que a subscrevi. -----